



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 14/05/14
[Signature]

Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

REQUERIMENTO N.º 119, DE 2014
(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Solicita informação acerca da aplicação da Lei Estadual nº 13.400 de 2002 que “Dispõe que as instituições bancárias e outras especificadas, deverão providenciar medidas para efetivar, em tempo razoável, atendimento a seus usuários”, no município de Cascavel.

Exmo. Senhor:
Márcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cascavel - Paraná

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 122, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador abaixo subscrito requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao Secretário de Assuntos Jurídicos de Cascavel, Senhor Welton de Farias Fogaça, com os seguintes questionamentos:

- 1) O PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor) está realizando a fiscalização junto às instituições bancárias, de financiamento e de crédito, bem como em supermercados com relação ao cumprimento ou não da Lei Estadual nº 13.400 de 2002?
- 2) Se sim. Com qual frequência o PROCON tem realizado a fiscalização?
- 3) Nos últimos 2 (dois) anos houve alguma notificação ou aplicação de multa? Se sim, especificar as instituições bancárias, de financiamento e de crédito, bem como supermercados que foram notificados e/ou multados.
- 4) Caso o PROCON não esteja realizando a fiscalização. Pergunta-se: Que encaminhamentos pretende dar ao tema, já que muitas são as reclamações dos usuários do não cumprimento da lei pelas instituições acima mencionadas.

Exposição dos motivos

O presente requerimento tem como objetivo obter informações junto ao PROCON sobre a fiscalização do cumprimento da Lei Estadual 13.400 de 2002 que “Dispõe que as instituições bancárias e outras especificadas, deverão providenciar medidas para efetivar, em tempo razoável, atendimento a seus clientes”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O atendimento de quem esta em filas de instituições bancárias, financeiras e de crédito, bem como nos supermercados, segundo o art. 1º, § 1º da Lei é de no máximo 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

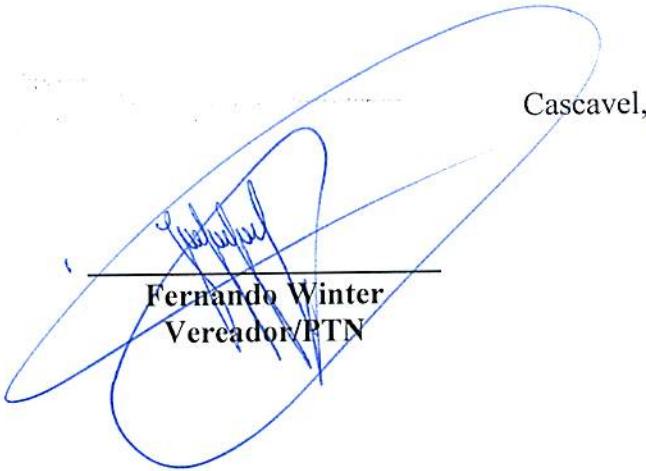
As empresas são obrigadas a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente e necessário para o atendimento dos usuários.

Todavia, muitas são as reclamações dos usuários no que diz respeito ao cumprimento da lei, e a falta de fiscalização e atuação mais efetiva do PROCON - Órgão de Proteção ao consumidor promove tal descumprimento.

A fiscalização compete ao PROCON, que pode e DEVE agir espontaneamente, não podemos aceitar o desrespeito para com o cidadão, é uma verdadeira afronta aos direitos de cidadania, já que estes segmentos auferem muito lucro e podem economicamente, proporcionar um atendimento rápido e digno para os usuários.

Pelo exposto, espero, contar com a especial atenção desta Secretaria para esta solicitação.

É o que requer
Sala de sessões
Cascavel, 14 de maio de 2014


Fernando Winter
Vereador/PTN